



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 282/97

Randrad

INICIATIVA:

EDIL: FÁBIC MENDES CLÓPIA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR

DESPESAS COM BANDAS E FANFARRAS NAS ESCOLAS DA RETI

DE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DO MU
NICÍPIO.

and my formation of the second of the second

of 310mg

EM 1º DISCUSSÃI 02/11/97

AUTUAÇÃO

Aos 24 - dias do mês de CUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE , autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

2º Secretário: SEBAGTIÃO ADV CORREA

PROJETO DE LEI

282/97 3364/97

PROTOCOLO GERAL: 3364/9° DATA PROTOCOLO.: 24/10/97

FABIO MENDES GLORIA VEREADOR - P.T.B.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Bandas e Fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a aquisição de vestuários, instrumentos, além de despesas com viagens para todas as Bandas e Fanfarras das escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e distrito.

Art. 2. - O valor das despesas com o custeio não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, por unidade escolar.

Parágrafo único: as Bandas e/ou Fanfarras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará e enviará à Secretaria da Fazenda uma planilha de custos.

Art. 3. - Todos os educandários beneficiados pela presente lei, terão o lapso temporal de 180 (cento e citenta) dias, após o recebimento do benefício, para procederem a respectiva prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que regulamentará a forma de utilização do referido repasse.

Art. 4. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das se∯sões, 23 de outubro de

1.997.

FABIO MENDÆS GLORIA

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

E de correntia sabenca que há no Município e Distritos excelentes valores, bandas e fanfarras que se destacam até mesmo fora do âmbito do Estado, o que faz enobrecer e erquer no nome da Princesa do Sul.

Entanto, vislumbramos as dificuldades com que esta bandas convivem, encontrando-se várias delas à margem da extinção, bastando para tanto imanginar a própria festa do Município, Distritos e datas comemorativas, tal como o dia sete de setembro.

Desse modo, na condição de esteios, não podemos sequer admitir que tal hipótese de extinção
venha operar-se, conquanto, somos responsáveis pelo aprimoramento cultural de nossa gente, o que infelizmente vêm sendo
esquecido ao longos dos tempos em nosso País.

Sala das sesses. 23 de outubro de

1.997.

FABIO MENDES GLORIA

3

FABIO MENDES GLORIA

VEREADOR - P.T.B.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 282/97
PROTOCOLO GERAL: 3364/97
DATA PROTOCOLO.: 24/10/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Bandas e Fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a aquisição de vestuários, instrumentos, além de despesas com viagens para todas as Bandas e Fanfarras das escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do Município e distrito.

Art. 2. - O valor das despesas com o custeio não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). anualmente, por unidade escolar.

Parágrafo único: as Bandas e/ou Fanfarras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará e enviará à Secretaria da Fazenda uma planilha de custos.

Art. 3. - Todos os educandários beneficiados pela presente lei, terão o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do beneficio, para procederem a respectiva prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que regulamentará a forma de utilização do referido repasse.

em vigor na data de sua publicação√ revogadas as disposições em contrário.

Sala das sestões. 23 de outubro de

1.997.

FABIO MENDES GLORIA

FABIO MENDES GLORIA VEREADOR - P.F.L. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

E de correntia sabença que há no Município e Distritos excelentes valores, bandas e fanfarras que se destacam até mesmo fora do âmbito do Estado, o que faz enobrecer e erquer no nome da Princesa do Sul.

Entanto, vislumbramos as dificuldades com que esta bandas convivem, encontrando-se várias delas à margem da extinção, bastando para tanto imanginar a
própria festa do Município. Distritos e datas comemorativas,
tal como o dia sete de setembro.

Desse modo, na condição de esteios, não podemos sequer admitir que tal hipótese de extinção venha operar-se, conquanto, somos responsáveis pelo aprimoramento cultural de nossa gente, o que infelizmente vêm sendo esquecido ao longos dos tempos e \uparrow nosso País.

Sala das \$\essbes, 23 de outubro de

1.997.

FABIO MENDES GLORIA





CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊN. TEC. CUL. ESPORTE, LAZER, TURISMO.
bprojeto de <u>lei</u> <u>Nº 282/9z</u>
INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA
RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
RELATÓRIO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM BANDAS
E FANFARAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO
ÂMBITO DO MUNICIPIO.
VOTO DO RELATOR:
A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta
Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.
VOTO DO PRESIDENTE:
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.
VOTO DO MEMBRO:
Voto com o relator.
DECISÃO:
Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros, pelo en-
caminhamento regular da matéria, observadas as normas regimen-
tais.

Sala das Comissões, 26 de movembro de 1997.

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

JAMEER COMES MOREIRA- Memi
SALA DAS COMISSÕES - Relato

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de:

LET

No:

28**3/**97

Iniciativa:

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Relator:

ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Peder Exec. a custear despesas com bandas e fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no município. A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à me esta comissão, sendo um incentivo à múnica nas escolas.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pe lo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1997.

JOSÉ CARLOS SABADINI

Presidente

ÉLIMAR FERREIRA

Relator

TULIO JANUARIO ARCANJO

Membro

The second



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 282/97

INICIATIVA

: Fábio Mendes Glória

RELATOR

: Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com bandas e fanfarras nas escolas da Rede Pública Municipal e Estadual no âmbito do município.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em

de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA

- Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS

- Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA

- Membro